



## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 083-GAB, DE 08 DE MAIO DE 2023.</b> ....	2

## CHEFE DE GABINETE

### LEI

#### LEI MUNICIPAL Nº 083-GAB, DE 08 DE MAIO DE 2023.

INCLUSÃO DO INCISO XVI DO ARTIGO 2º, ALTERAÇÃO NO TEXTO DO ART. 3º E INCLUSÃO DOS INCISOS VII E VIII, ALTERAÇÃO NO TEXTO DO ART. 9º E DOS INCISOS XXVIII E XXIX, ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ARTIGO 10º; §1º; § 2º E ALTERAÇÃO DO INCISO I DO § ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI 012/2010 – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOMINGOS PINHEIRO

CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Acrescenta o inciso XVI no artigo 2º, com a seguinte redação: Art. 2º - Além das atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação: XVI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo. Art. 2º - Altera a redação do “caput” do Art. 3º e acrescenta os incisos VII e VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por nove (09) membros efetivos titulares, com seus respectivos suplentes, (duas importantes qualidades desejáveis dos conselheiros são a competência para o exercício da função, como também o conhecimento da realidade local, as quais poderão contribuir significativamente para o bom desempenho das funções institucionais). Os membros do conselho serão distribuídos da seguinte forma: - Um (01) representante da Educação Infantil; - Um (01) representante do Ensino Fundamental. Art. 3º - Altera a redação do “caput” do Art. 9º e dos incisos XXVIII e XXIX, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art.9º - O Conselho terá como órgão máximo de deliberação o plenário, o qual, obedecendo as Legislações Federal, Estadual e Municipal, terá as seguintes atribuições: - Elaborar ou alterar o regimento interno do Conselho; - Eleger entre seus membros por voto direto e secreto, seu presidente e vice-presidente. Art. 4º - Altera a redação do

“caput” do Art. 10º e dos §1º e §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10º - O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Prefeito de Montes Altos mediante resultado da eleição interna do CME, para um mandato de (04) quatro anos. §1º - Compete ao Prefeito Municipal nomear o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo dentre os Conselheiros empossados. §2º - No caso de desistência do Presidente e do Vice-Presidente do CME, fará nova eleição para o cargo em vacância. Art. 5º - Altera a redação do “inciso I” do § único do Art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art.11 - Será atribuída ao Presidente do Conselho, remuneração igual aos proventos de professor conforme o seu nível de origem, ficando o mesmo sujeito ao expediente normal de trabalho. § único: Ao Presidente do Conselho será atribuída remuneração igual a de professor nível II, pelo exercício da função quando este não fizer parte do quadro dos servidores municipais. I – A escolha da presidência será efetuada pelos conselheiros por maioria absoluta ou, pela maioria dos membros presentes. Art. 6º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data da sua publicação. Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MAIO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: igdycqfsfoe20230509080555

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**